

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CIMAG/AMAG
MENSAGEM**

Senhores Prefeitos,

Foi a Assembleia Nacional Constituinte, por meio da Constituição Federal de 1988, em homenagem à autonomia municipal, e não a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio da resolução normativa nº 414, quem atribuiu a competência aos municípios para a prestação do serviço de iluminação pública (artigo 30, V), que é serviço de interesse local. A própria CF/1988 cuidou de criar a fonte de custeio desse serviço ao prever a possibilidade de criação da contribuição de iluminação pública (artigo 149-A).

A **NORMATIVA 414**: Norma da ANEEL publicada no DOU de 15/09/2010, altera a responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública.

Inicialmente o artigo 218 da Resolução estabeleceu o prazo de 24 meses, contados da publicação da norma, para que a distribuidora de energia elétrica transferisse ao Município os ativos de iluminação pública em seu poder.

PRAZO INICIAL: até setembro de 2012 todos os Municípios deveriam ter a propriedade dos ativos de iluminação pública.

Diante de manifestações contrárias (CNM, Municípios, Deputados etc.) a ANEEL em 2011 durante reunião de sua diretoria, decidiu suspender o art. 218 da Resolução e discuti-lo em sessões presenciais da Agência realizadas em São Paulo, Belo Horizonte, Manaus e Recife.

Na Câmara dos Deputados surgiram proposições para que o dispositivo sustado ou alterado. Tais como: Projetos de Decreto Legislativo 311/2011, 496/2011, 472/2011 e Projeto de Lei 2116/2011.

A justificativa para as proposições é que a Resolução ao inovar na ordem jurídica, afronta princípios e dispositivos constitucionais, em especial o princípio da legalidade, consagrado no art. 5º da Constituição Federal.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

especial o princípio da legalidade, consagrado no art. 5º da Constituição Federal.

Em 2012 a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº. 479, onde não atendeu ao pedido dos Municípios pela revogação do artigo 218 da Resolução Normativa 414/2014, porém acatou o pedido de prorrogação do prazo até 31 de janeiro de 2014 para que seja realizada a transferência.

A AMAG impetrou competente ação junto a Justiça Federal, em Belo Horizonte, Processo de N° 49573-97.2014.4.01.3800, tendo liminar indeferida em 30 de junho de 2014, pela Juíza Federal Dra. Vânia Cardoso André de Moraes. O referido processo continua tramitando, quando todos os recursos cabíveis vem sendo impetrados, outrossim, torna-se necessário estamos preparados para receber os ativos em janeiro de 2015, caso não ocorra nenhuma mudança neste aspecto.

Infelizmente os pequenos Municípios não possuem mínima estrutura e condições financeiras para arcarem com aqueles serviços que são complexos, técnicos e exigem observância a diversas regras legais, razão pela qual, optou-se por um consórcio públicos para operação da gestão da Energia e Eficiência Energética com embasamento Ambiental, visando esta ação conjunta: Ganho de escala com custos de instalação e manutenção - Maior poder de barganha-know how técnico (equipe capacitada para elaboração de projetos e adequada execução das atividades)- Alianças em regiões de interesse comum- Licitação regional (pontos da iluminação pública) - Viabilização do SIM através do consórcio - Limites de dispensa ampliados;

Não podemos desistir, quando a UNIÃO faz a força e através de CONSÓRCIO E ASSOCIAÇÕES venceremos juntos todos os problemas e questionamentos.

Nesta data de 29 de agosto de 2014, estamos criando o CIMAG- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMAG, sendo uma ação estratégica de trabalho conjunto em prol da melhoria e eficiência dos serviços públicos na região Sul Mineira,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

O Executivo continua firme na luta por melhores dias. Prefeitos guerreiros que jamais desistiram da guerra e sempre munidos das armas, numa luta constante em prol do povo e para o povo!

Através deste Contrato de Protocolo de Intenções, passamos aos colegas Prefeitos o futuro dos trabalhos a serem desenvolvidos, estando aberto para receber sugestões e opiniões, unindo forças para enfrentarmos as dificuldades comuns, técnicas, financeiras, estratégicas, humanas, quando o CIMAG, certamente fortalecerá o associativismo regional e propiciará ações públicas de qualidade a menores custos.

Agradeço a equipe de funcionários da AMAG, pela dedicação na realização destes trabalhos, cuja gestão, certamente será de sucesso, êxito e realizações.

Caxambu, 29 de agosto de 2014.


ADRIANO JOSÉ SENADOR
ASSESSOR JURÍDICO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**CIMAG- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS/AMAG**

CIMAG/AMAG

Os Municípios da AMAG- **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS**, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público visando constituir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas, **CIMAG**, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei Federal de nº 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana e compras compartilhadas para saúde e educação, visando à melhoria da qualidade de vida da população, visando a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Circuito das Águas.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS**

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Contrato e poderão integrar o Consórcio CIMAG- todos os Municípios filiados na AMAG:

01-MUNICÍPIO DE AIURUOCA

CNPJ N° 18.008.896/0001-10.

02-MUNICÍPIO DE ALAGOA

CNPJ N° 18.186.346/0001-91.

03-MUNICÍPIO DE ARANTINA

CNPJ N° 17.952.508/0001-92.

04-MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CNPJ N° 18.008.862/0001-26

05-MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ N° 18.194.076/0001-60

06-MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ N° 18.684.217/0001-23

07-MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA

CNPJ N° 17.955.386/0001-98.

08-MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS

CNPJ N° 18.188.243/0001-60

09-MUNICÍPIO DE CARVALHOS

CNPJ N° 18.194.217/0001-45

10-MUNICÍPIO DE CAXAMBU

CNPJ N° 18.008.870/0001-72

11-MUNICÍPIO de CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CNPJ N° 18.008.888/0001-74

12-MUNICÍPIO DE CRISTINA

CNPJ N° 18.188.250/0001-62

13-MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

CNPJ N° 18.008.904/0001-29

14-MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO

CNPJ N° 18.188.268/0001-64

15-MUNICÍPIO DE ITAMONTE

CNPJ N° 18.666.750/0001-62

16-MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ N° 18.186.718/0001-80

17-MUNICÍPIO DE JESUÂNIA

CNPJ N° 18.188.227/0001-78

18-MUNICÍPIO DE LAMBARÍ

CNPJ N° 17.877.200/0001-20

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS**

19-MUNICÍPIO DE LIBERDADE

CNPJ N° 18.029.165/0001-51

20-MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ N° 18.188.276/0001-00

21-MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

CNPJ N° 23.245.806/0001-45

22-MUNICÍPIO DE PASSA VINTE

CNPJ N° 18.338.210/0001-50

23-MUNICÍPIO DE POUSO ALTO

CNPJ N° 18.667.212/0001-92

24-MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

CNPJ N° 18.188.219/0001-21

25-MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ N° 17.906.314/0001-50

26-MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

CNPJ N° 18.008.920/0001-11

27-MUNICÍPIO DE SERITINGA

CNPJ N° 18.008.854/0001-80

28-MUNICÍPIO DE SERRANOS

CNPJ N° 18.008.912/0001-75

29-MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ N° 18.188.235/0001-14

30-MUNICÍPIO DE VIRGINIA

CNPJ N° 25.970.260/0001-10

Parágrafo único. Os Municípios filiados na AMAG deverão estar devidamente autorizados a participarem do Consórcio Multifinalitário da AMAG- CIMAG, através de Lei autorizativa específica devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 2ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Contrato de Consórcio Público representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMAG- CIMAG, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal de nº 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do contrato de consórcio público autorizado por meio de lei municipal específica.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio somente poderá integrar o Consórcio -CIMAG- mediante filiação na AMAG, autorização legislativa específica e alteração no contrato, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS/AMAG, será denominado simplesmente de **CIMAG- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS**- é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Federal de nº 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será na sede AMAG, na Avenida Camilo Soares, nº 100, centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CEP 37 440.000, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do CIMAG, será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

7 *Jpb*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

§2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMAG é realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, visando a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Circuito das Águas, em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Único. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, fiscalização, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Iluminação Pública.

b) Resíduos sólidos: triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte.

c) Saneamento básico.

d) Meio ambiente.

e) Recursos hídricos.

f) Planejamento urbano.

g) Segurança alimentar.

h) Educação.

i) Habitação de interesse social.

j) Infraestrutura urbana.

k) Cultura.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

I) Mobilidade urbana.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexos ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMAG ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMAG ou à população, buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMAG poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMAG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

§4º O CIMAG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei Federal de nº8.666/93 e alterações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse contrato de consórcio.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio será composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados e filiados na AMAG.

Parágrafo Único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo Único. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalva as

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 01 (ano), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMAG;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, mediante autorização legislativa;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante lei municipal autorizativa e decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMAG proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS**

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 16ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMAG e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 18ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 19ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 20ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 21ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos, quando houver;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

VI – conforme disposto neste instrumento, será celebrado Contrato de Programa entre o Consórcio CIMAG e a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas- AMAG, para utilização da secretária executiva, pessoal, sede administrativa e infraestrutura da Associação, evitando contratação de pessoal pelo consorcio, visando economia de gastos públicos.

VII – na vigência do contrato de programa de que trata o inciso anterior a secretária executiva do consorcio será exercida pela secretária executiva da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas - AMAG.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 22ª – A Presidência do CIMAG é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMAG sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMAG, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMAG, autorizada à delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMAG;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMAG;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMAG;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMAG, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMAG;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMAG, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados, se necessário e mediante autorização legislativa;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMAG;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMAG não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS**

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de um ano, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMAG:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMAG, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMAG, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8º O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

§ 9º Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerrará em 31 de janeiro de 2015, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de um ano.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 23ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMAG, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMAG;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

TITULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 24ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados mediante autorização legislativa, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 25ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 26ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral com quórum de 2/3, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

e vencimento dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas em Anexos.

CLÁUSULA 27ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo.

Parágrafo Único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 28ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Único. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 29ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado em anexo próprio.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados..

CLÁUSULA 30ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 31ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 32ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 34ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei federal de nº. 8.666, de 21/6/1993 e alterações, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMAG e de acordo com a Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

TITULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 36ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

CLÁUSULA 37ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 38ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

Parágrafo Único. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 39ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, devendo ser aplicado no que couber a Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar de nº 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 41ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17/1/2007.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 42ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 43ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

§ 9º Deverá ser elaborado Contrato de Programa entre o Consórcio e a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas– AMAG, para utilização de sede administrativa , infraestrutura e pessoal da Associação pelo Consórcio, visando economia de gastos públicos .

§ 10º na vigência do contrato de programa de que trata o parágrafo anterior o consorcio só fará contratação de pessoal com autorização em Assembleia Geral mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMAG.

§ 11º durante a vigência contrato de programa de que trata este instrumento, os municípios que irão compor o consorcio deverão estar filiados e contribuindo rigorosamente em dia com a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas– AMAG

§ 12º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA 44ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 45ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 46ª. São hipóteses de exclusão do ente consorciado.

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II – a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

A§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

CLÁUSULA 47ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII

**DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

CLÁUSULA 48ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 49ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal de nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 50ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 51ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 52ª. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio CIMAG será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§ 2º A assembleia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio:

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS**

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio: **declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIMAG**

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CIRCUITO DAS ÁGUAS- CIMAG** tendo constituído pelos seguintes Municípios consorciado:

MUNICÍPIO DE AIURUOCA- CNPJ N ° 18.008.856/0001-10

MUNICÍPIO DE ARANTINA- CNPJ N°17.952.508/0001-92.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS- CNPJ N°18.684.217/0001-23

MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA- CNPJ N° 17.955.381/0001-98

MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS- CNPJ N° 18.188.243/0001-60

MUNICÍPIO DE CARVALHOS- CNPJ N° 18.194.217/0001-45.

MUNICÍPIO DE CAXAMBU- CNPJ N°18.008.870/0001-72

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA- CNPJ N° 18.008.904/0001-29.

MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO- CNPJ N° 18.188.268/0001-64.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

MUNICÍPIO DE ITAMONTE- CNPJ N° 18.666.590/0001-62

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA- CNPJ N° 18.188.227/0001-78

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA- CNPJ N° 18.188.276/0001-00.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE- CNPJ N° 17.906.314/0001-50.

MUNICÍPIO DE SERRANOS- CNPJ N° 18.008.912/0001-75.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS- CNPJ N° 18.188.235/0001-14

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e três páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

Caxambu, 29 de agosto de 2014


JOAQUIM MATEUS DE SENE

MUNICÍPIO DE AIURUOCA- CNPJ N ° 18.008.856/0001-10


FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES

MUNICÍPIO DE ARANTINA- CNPJ N°17.952.508/0001-92.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS**



JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS- CNPJ N°18.684.217/0001-23



EVANDERSON XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA- CNPJ N°17.955.381/0001-98



GUY JUNQUEIRA VILELA
MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS- CNPJ N° 18.188.243/0001-60



FRANCISCO ANTÔNIO VARGINHA
MUNICÍPIO DE CARVALHOS- CNPJ N° 18.194.217/0001-45.

OJANDIR UBIRAJARA BELINI
MUNICÍPIO DE CAXAMBU- CNPJ N°18.008.870/0001-72



JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA- CNPJ N° 18.008.904/0001-29.




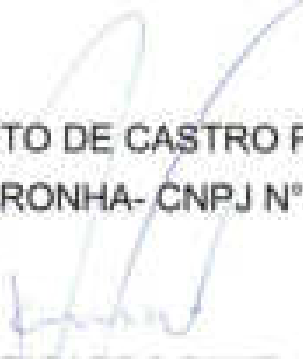
JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA
MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO- CNPJ N° 18.188.268/0001-64.




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**


ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE ITAMONTE- CNPJ N° 18.666.590/0001-62


PAULO SÉRGIO
MUNICÍPIO DE JESUÂNIA- CNPJ N° 18.188.227/0001-78


CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA- CNPJ N° 18.188.276/0001-00.


JOSÉ RICARDO DINIZ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE- CNPJ N°
17.906.314/0001-50.

JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO
MUNICÍPIO DE SERRANOS- CNPJ N° 18.008.912/0001-75.


EMERSON FERREIRA MACIEL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS- CNPJ N° 18.188.235/0001-14




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA AMAG
ASSOCIAÇÃO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS
ÁGUAS**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CIMAG/AMAG

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o Senhor OJANDIR UBIRAJARA BELINI, Prefeito Municipal de Caxambu, Senhor CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Olímpio Noronha e Senhor JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO, Prefeito Municipal de Serrano, não assinaram o Protocolo de Intenções, outrossim, os três municípios acima listados estão devidamente autorizados a participarem do Consórcio CIMAG.

Caxambu, 29 de agosto de 2014.


ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948